

LEI N° 5.368, DE 21 DE JANEIRO DE 1991.

Cria cargos para instalação da Comarca de Santana dos Garrotes, de primeira entrância, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para a instalação e funcionamento da Comarca de Santana dos Garrotes, criada pela Lei nº 4.022, de 30.12.1978, ficam criados os seguintes cargos:

- a) - um cargo de Juiz de Direito, símbolo PJ-1;
- b) - um cargo de Promotor de Justiça, símbolo PJ-1
- c) - um cargo de Tabelião Público, Judicial e Notas, Escrivão do Cível, Órfão e seus anexos, do Crime, Júri e Execuções Criminais, Títulos e Documentos, Oficial de Protestos e Letras e Oficial do Registro de Imóveis;
- d) - dois cargos de Oficial de Justiça, código PCJ- 614;
- e) - um cargo de Distribuidor;
- f) - um cargo de Porteiro dos Auditórios;
- g) - um cargo de Avaliador;
- h) - um cargo de Contador e Partidor;
- i) - um cargo de Depositário Público Judicial.

Art. 2º - O atual Cartório de Registro Civil integrará a nova Comarca, com as atribuições definidas no artigo 187, letra "b", do Código de Organização Judiciária do Estado, excluída a competência de tabelionato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de janeiro de 1991; 103º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

JOVANI PAULO NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO